



Decisão 01478/2020-1 - 1ª Câmara

Processo: 08705/2014-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPC - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: RITA DE CASSIA COSTA PEREIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com **proventos proporcionais**, por meio da **PORTARIA/IPC/DTP N° 051/2014** (fl. 145) retificada pela **PORTARIA/IPC/DTP N° 006/2016** (fl. 173), a contar de **01/04/2014**, fundamentada nos **arts. 6º-A e 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, com as alterações trazidas pela **Emenda Constitucional n.º 70/2012**, c/c **art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988**.

A servidora ocupava o cargo de **Professor MaPA nível III**, do Quadro Permanente do Município de Cariacica. A incapacidade definitiva foi atestada por **Laudo de Junta Médica** (fl. 38).

Os **proventos proporcionais** foram calculados de acordo com a Emenda Constitucional nº 70/12 e fixados em **R\$ 2.520,29** (fl. 187).

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 05137/2019-7** (fls. 189/192), a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer de fl. 195, de lavra do Procurador Luciano Vieira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Com relação à sugestão de aplicação de multa feita pela área técnica, deixo de aplicá-la tendo em vista que o jurisdicionado atendeu a diligência, não havendo prejuízo para a análise do processo.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-1478/2020-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA/IPC/DTP N° 051/2014** (fl. 145) retificada pela **PORTARIA/IPC/DTP N° 006/2016** (fl. 173), que concede aposentadoria à Sra. **RITA DE CASSIA COSTA PEREIRA**, a contar de **01/04/2014**, com proventos fixados em **R\$ 2.520,29** (fl. 187).

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – IPC** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 30/10/2020 - 39ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente